



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

*Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 06/2002, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 15/2003, 44/2006, 56/2007, 104 /2009, 132/2010, 175/2012 e dá outras providências.*

**MIDERSON ZANELLO MILLEO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O Artigo 169 fica acrescido o item VIII e o parágrafo 7.º com as seguintes redações:

*“Artigo 169. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:*

*.....*

*- VIII - entidades filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos.*

*§ 7.º O disposto no caput deste artigo não incide o imposto sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos somente quando for a primeira aquisição do imóvel.”*

**Artigo 2.º** O artigo 231 fica acrescido o item VI com a seguinte redação:

*“Artigo 231. Esta taxa não incidirá na execução de obras particulares de:*

*.....*

*VI - entidades filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos.”*

**Artigo 3.º** O artigo 268 passa acrescido do item XII:

*“XII – multa de importância de 03 UFMT para o infrator que coletar lixo dentro do espaço destinado ao aterro sanitário.”*

**Artigo 4.º** O artigo 412 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 412. O parcelamento poderá ser concedido da seguinte forma:*

*I - Parceladamente:*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**a)** em até 24 parcelas para valores menores que R\$ 7.500,00, com incidência de juros de 1% (um por cento) não capitalizados, ao mês sobre o saldo devedor, não podendo ser inferior, cada uma, ao valor correspondente a 0,35 UFM;

**b)** em até 36 (trinta e seis) parcelas com incidência de juros de 1% (um por cento) não capitalizados, ao mês sobre o saldo devedor; em que a dívida, por sua expressão econômica, represente valor igual ou maior que R\$ 7.500,00.

**§ 1.º** O parcelamento deverá ser efetuado em ordem crescente dos montantes dos débitos.

**§ 2.º** O atraso no pagamento das parcelas acarretará o acréscimo dos encargos moratórios previstos na legislação municipal.

**§ 3.º** É vedada nessa modalidade de parcelamento a inclusão de débitos que já foram parcelados.”

**Artigo 5.º** O artigo 413 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 413.** os valores das parcelas serão expressas em reais”

**Artigo 6.º** O artigo 415 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 415.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implica na revogação do parcelamento.

**§ 1.º** A revogação do parcelamento implicará no vencimento de todas as parcelas e ensejará cobrança total dos débitos, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequentemente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios e custas processuais, quando for o caso e a critério da autoridade municipal.

**§ 2.º** Os valores a serem compensados no caso da revogação do parcelamento serão efetuados em ordem crescente do montante dos débitos.”

**Artigo 7.º** A Tabela I - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Complementar n.º 15, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação constante desta Lei Complementar, conforme tabela anexa.

**Artigo 8.º** O item IV da Tabela III do Comércio Eventual ou provisório passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**§ 1.º** Fica estipulada a cobrança da taxa de 0,40 UFM por dia, para ocupação de espaço para exposições em geral de produtos, promoção de vendas, divulgação eventos,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

produtos e congêneres, com limite máximo de permanência em até 15 dias, em propriedade particular;

§ 2.º Fica estipulada a cobrança da taxa de licença em 0,20 UFM por dia, para o comércio local para funcionamento em horário especial, exceto aos comerciantes que já pagam a taxa anualmente em conjunto com o carnê de Licença;

§ 3.º Fica estipulada a taxa para o comércio eventual ou ambulante em 0,16 UFM por dia, em eventos comemorativos e esportivos e em celebração do dia de finados e demais celebrações não especificadas.”

**Artigo 9.º** Fica revogado o item 01, item 04, item 07, item 10, alterado o item 05 e 06 e incluso item 11, ambos da Tabela IV – “Taxa de Licença para Publicidade” do Código Tributário do Município (LC n.º 06/2002), passando a vigorar com a seguintes redações:

05	Anúncios apregoados por alto-falantes ou quaisquer outros meios	0,40 UFM por dia
06	Anúncios apregoados por alto-falantes em vias públicas	0,90 UFM por ano
11	Publicidade através de relógio digital, painel eletrônico publicitário e congêneres	1,10 UFM por unidade

**Artigo 10.** A Tabela VI – da TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES, do Código Tributário do Município (Lei Complementar 06/2002) ficam acrescentados os itens 10,11,12,13,14 e 15 que passa a vigorar com as seguintes redações:

10	Substituição de projeto de construção em geral – por m2	0,007 UFM
11	Aprovação de projeto para instalação de antenas de telefonia celular, postes, luminosos e afins – por unidade	0,40 UFM
12	Aprovação de quaisquer outras obras não previstas na Tabela VI – por m2	0,007 UFM
13	Autenticação de cópia de Projeto – por unidade	0,04 UFM
14	Modificação de Projeto – por m2	0,007 UFM
15	Transferência de responsável técnico – por unidade	0,13 UFM

**Artigo 11.** A Tabela VII – das Taxas de Serviços pertinentes a serviços diversos passa a vigorar com as seguintes redações:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

A – TAXA DE EXPEDIENTE		UFM
1	Requerimentos, Petições e Memoriais – por documento	0,09
2	Buscas em papéis, fichas, livros ou outros documentos arquivados	0,26
3	Certidões, independente de busca que será calculada em separado - por certidão	0,13
4	Atestado e Declarações – por documento	0,09
5	Desentranhamento – (cópias) por folha	0,0018
6	Transferência, Encerramento e Alterações de Inscrições Municipais – por inscrição	0,08
7	Requerimentos para transferências de Imóveis, Atualização de Cadastro Imobiliário e Divisão de Fichas Cadastrais – por cadastro	0,07
8	Cópias de Leis, Decretos, Portarias, Editais ou outras informações – por cópia	0,003
9	Demais serviços não especificados – por serviço ou documento	0,09
10	Taxa de Concessão de Ponto de Automóvel de aluguel – por ponto	2,28
11	Concessões de n.º de prédios – por imóvel	0,07
12	Demarcação de áreas (por lote) – por lote	0,07
13	2º vias de carnês, boletos, guia de arrecadação ou outros documentos – por documento	0,018
14	Cópias de documentos diversos (xérox) por folha	0,0014
15	Plotagem de projetos – por unidade	0,10

**Artigo 12.** O artigo 8.º da Lei Complementar 15/2003, passa a vigorar acrescidos dos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º e seus incisos, com as seguintes redações:

“§ 5.º Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 6.º Para efeito das deduções previstas no caput, somente serão consideradas as parcelas correspondentes aos valores dos materiais incorporados à obra de forma permanente, implicando ao empreiteiro a obrigação de comprová-lo quando solicitado.

§ 7.º Quando os serviços contratados envolverem o fornecimento de material e mão-de-obra é facultado ao contribuinte ou responsável optar por regime especial, ora instituídas observadas as seguintes condições:

*I - o regime somente será aplicado se abranger à totalidade da obra;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

*II - no cômputo total da obra, a base de cálculo do imposto deve considerar no mínimo 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor dos serviços a serem tributados e o restante como dedução de materiais.*

*§ 8.º A adoção do regime especial de base de cálculo, previsto neste artigo, é de caráter irretroatível e exige requerimento prévio ao Coordenador de Planejamento e Finanças Municipal, para apreciação acerca das características dos serviços, do volume da obra, do tempo de execução, da necessidade de se adotar critérios de fiscalização.*

*§ 9.º Sem prejuízo dos demais procedimentos da Fiscalização, previstos nesta Lei Complementar, e no parágrafo anterior deverá o contratante ou contratado apresentar o contrato da prestação dos serviços, documentos fiscais comprobatórios de materiais aplicados para análise do custo ou preço do serviço informado.”*

**Artigo 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15.** Ficam revogados o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 044/2006, o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 132/10, os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 175/12, Lei Complementar n.º 104/09 e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de novembro de 2014.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### TABELA I

#### I - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS	A	B
	Aliquota sobre o preço do serviço %	Importâncias fixas, por ano UFM
1 – Serviços de informática e congêneres.	2,5%	-
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,5%	-
1.02 – Programação.	2,5%	-
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	2,5%	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2,5%	-
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,5%	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,5%	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,5%	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,5%	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,5%	-
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,5%	-
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	2,5%	-
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,5%	-
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,5%	-
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,5%	-
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,5%	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2,5%	-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

4.01 – Medicina e biomedicina.	2,5%	2,07 UFM Anual por profissional
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,5%	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,5%	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2,5%	1,25 UFM Anual por profissional
4.05 – Acupuntura.	2,5%	1,70 UFM Anual por profissional
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,5%	1,00 UFM Anual por profissional
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2,5%	1,25 UFM Anual por profissional
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
4.10 – Nutrição.	2,5%	1,25 UFM Anual por profissional
4.11 – Obstetrícia.	2,5%	2,07 UFM Anual por profissional
4.12 – Odontologia.	2,5%	2,07 UFM Anual por profissional
4.13 – Ortóptica.	2,5%	2,07 UFM Anual por profissional

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

4.14 – Próteses sob encomenda.	2,5%	1,60 UFM Anual por profissional
4.15 – Psicanálise.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
4.16 – Psicologia.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,5%	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,5%	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	2,5%	-
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5%	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,5%	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2,5%	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2,5%	-
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,5%	-
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,5%	-
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,5%	-
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5%	-
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,5%	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%	-
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	2,07 UFM Anual por profissional
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	-
7.04 – Demolição.	3%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	-
7.08 – Calafetação.	5%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,5%	-
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	-
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%	-
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	-
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	-
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	-
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	2,5%	-
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5%	1,30 UFM Anual por profissional

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2,5%	-
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,5%	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,5%	-
9.03 – Guias de turismo.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	5%	-
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	-
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	-
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	-
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%	-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	-
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. .	5%	-
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3%	-
12.01 – Espetáculos teatrais.	3%	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	2,5%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	3%	-
12.04 – Programas de auditório.	3%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	-
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	-
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	0,45 UFM anual por máquina
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	-
12.12 – Execução de música.	3%	-
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,5%	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	-
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	2,5%	-
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,5%	-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5%	-
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,5%	-
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2,5%	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	2,5%	-
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5%	-
14.02 – Assistência técnica.	2,5%	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5%	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,5%	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2,5%	-
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,5%	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2,5%	-
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,5%	-
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,5%	-
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2,5%	-
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,5%	-
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2,5%	-
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2,5%	-
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	-
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2,5%	-
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2,5%	-
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	2,5%	-
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	-
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,5%	-
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa..	5%	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço..	5%	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5%	-
17.07 – Franquia (franchising).	5%	-
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	-
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	-
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	-
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	-
17.12 – Leilão e congêneres.	2,5%	-
17.13 – Advocacia.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	-
17.15 – Auditoria.	5%	-
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%	-
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	-
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	1,45 UFM Anual por profissional
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	-
17.20 – Estatística.	5%	-
17.21 – Cobrança em geral.	5%	-
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	-
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	-
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	-
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	-
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	-
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	-
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5%	-
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,5%	-
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,5%	-
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,5%	-
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,5%	-
25 - Serviços funerários.	2,5%	-
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,5%	-
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5%	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3%	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,5%	-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	-
27 – Serviços de assistência social.	2,5%	-
27.01 – Serviços de assistência social.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	-
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	-
29 – Serviços de biblioteconomia.	3%	-
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%	-
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,5%	-
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,5%	-
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5%	-
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
32 – Serviços de desenhos técnicos.	2,5%	-
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,5%	1,60 UFM Anual por profissional
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,5%	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,5%	1,45 UFM Anual por profissional
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,5%	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,5%	1,80 UFM Anual por profissional
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,5%	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,5%	
36 – Serviços de meteorologia.	3%	-
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%	-
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	-
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

38 – Serviços de museologia.	3%	-
38.01 – Serviços de museologia.	3%	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	2,5%	-
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,5%	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2,5%	-
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,5%	-

### II - Prestação de Serviços sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte:

#### UFM - ANUAL

Demais profissionais autônomos	0,62
Demais profissionais liberais c/ nível superior	1,45
Demais profissionais liberais c/ nível técnico	1,25